

Resolução nº 2.882

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.882	01	G

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°073/05

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 14 e 15 DO REGIMENTO INTERNO - RESOLUÇÃO N° 1.707/95.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O caput do artigo 14 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á a qualquer tempo e obrigatoriamente até a última sessão ordinária da sessão legislativa, para um, dois ou três mandatos de um ano cada, sempre indicando-se o período a que este corresponde na data da eleição, sendo decorrente de requerimento da maioria simples dos membros da Câmara Municipal e após notificação do Senhor Presidente aos Senhores Vereadores, empossando-se os eleitos em 1º (primeiro) de janeiro, após o término do mandato da Mesa Diretora vigente.

§ 1º - O Presidente dará ciência aos Vereadores, sobre a data escolhida para a eleição e o período que abrangerá o mandato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização.

§ 2º - A notificação de que trata o parágrafo 1º se dará em Sessão Plenária, considerando-se notificados os Vereadores presentes, e quanto aos ausentes, a notificação far-se-á por escrito e através da publicação de Edital de Convocação no Quadro de Avisos da Câmara.

§ 3º - Os atos de convocação conterão a data da eleição e o período que abrangerá o mandato, e serão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião de eleição.

§ 4º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, caberá ao presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos estão em vigor, realizar a convocação de sessões diárias para tal fim, observado o disposto no artigo 12 e parágrafos deste Regimento Interno”

Artigo 2º - O artigo 15 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 – O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, proibida a recondução de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

§ 1º - Vagando quaisquer cargos da Mesa Diretora, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão seguinte àquela em que ocorrer a vaga, para

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.802	02	G

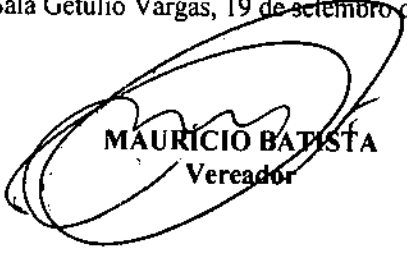
Cont. PROJ. RES. N°073/05

§ 2º - Caso haja a vacância da totalidade dos membros da Mesa Diretora, a Presidência da Câmara Municipal será ocupada pelo vereador mais idoso e será realizada eleição para o preenchimento dos cargos no Expediente da primeira sessão seguinte àquela em que ocorrer a vaga, observado o disposto no Artigo 12 deste Regimento Interno."

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

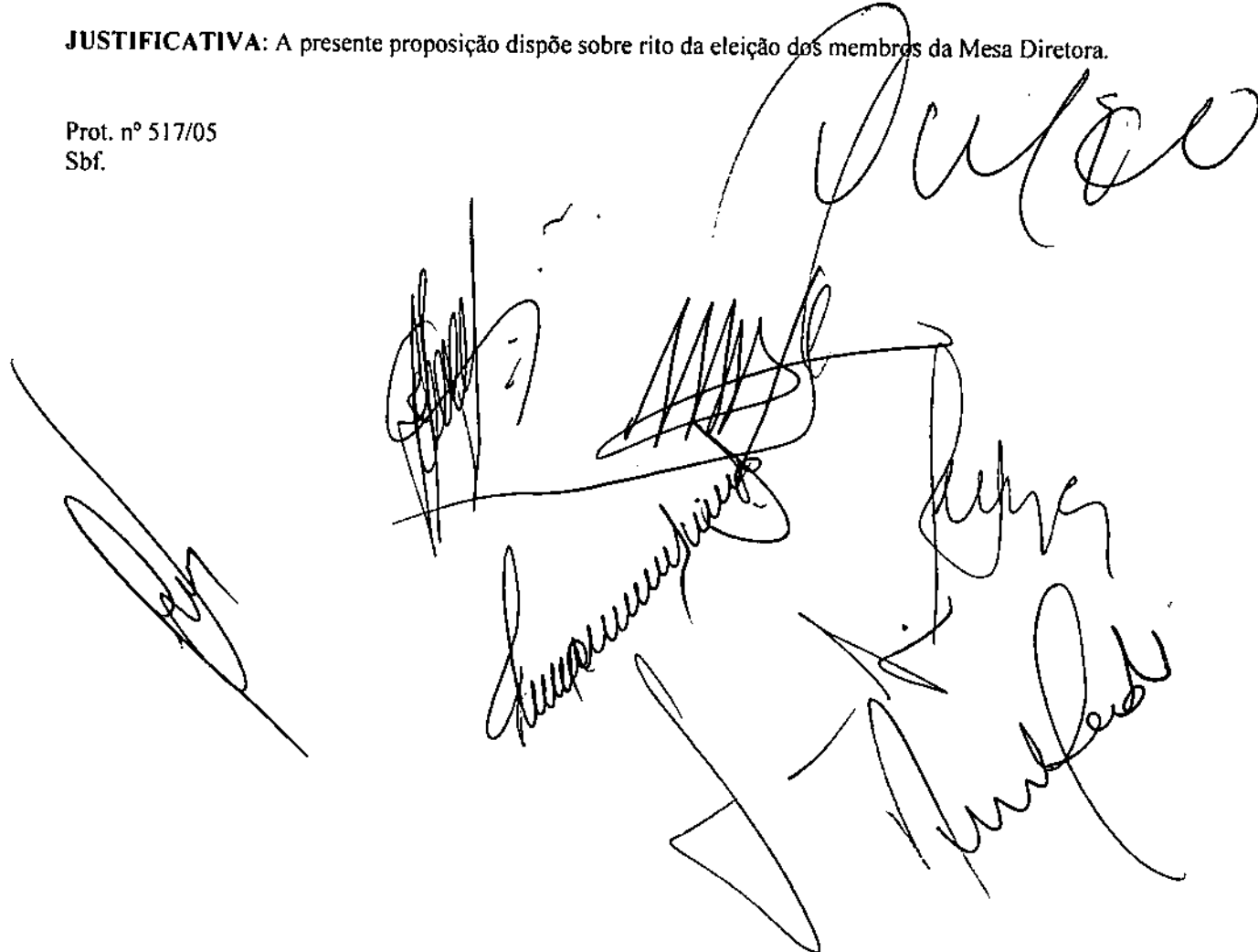
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 19 de setembro de 2005.


MAURÍCIO BATISTA
Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente proposição dispõe sobre rito da eleição dos membros da Mesa Diretora.

Prot. nº 517/05
Sbf.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

PARECER DE RESOLUÇÃO 11/05

***Da: Consultoria Jurídica
Para: Divisão de Expediente
Projeto de Resolução nº. 073/05***

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.882	03	G

Em atendimento a solicitação feita pela Divisão de Expediente desta Casa Legislativa, em que a mesma nos remete pedido para exarar parecer sobre o Projeto de Resolução acima referenciado, de autoria do nobre Vereador Maurício Batista, descrito com a seguinte redação:

**"ALTERA ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO - RESOLUÇÃO
1.707/95.**

Eis o presente RELATÓRIO:

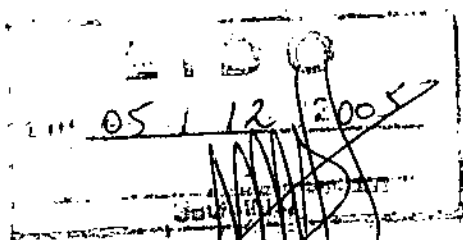
Em sua justificativa, ressalta o nobre Vereador que a presente Resolução dispõe sobre rito de eleição dos membros da Mesa Diretora.

Dessa forma, essa Consultoria entende a pretensão do nobre Vereador, porém cumpre-nos ressaltar que para haver qualquer alteração no Regimento Interno desta Casa Legislativa, necessitará de voto de 2/3 dos Membros desta Casa.

Sendo assim, baseamo-nos na justificativa legal prevista na Lei Orgânica do Município (LOM), averbada no artigo 30, a saber:

RECEBIDO EM 26/09/05 JSJO

meio
Divisão de Expediente





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

Art. 30 – Competem a Câmara Municipal , privativamente, entre outras , as seguintes atribuições:

I – Eleger sua Mesa Diretora, bem como destitui-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II – Elaborar seu Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Leg. e Arq.		Arquivo
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2.882	04	G

Ainda em concordância com o próprio Regimento Interno desta Casa, mister se faz transcrever também o artigo 220, a saber:

Art. 220 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

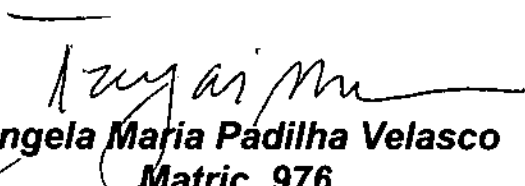
II – Da Mesa;

III – De uma das Comissões da Câmara.

No entanto, entendemos que, a tramitação do presente Projeto de Resolução dependerá do voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa Legislativa, e cabendo todavia, a decisão maior ao Douto e Soberano Plenário.

Eis o nosso relatório.

Volta Redonda, 22 de Setembro de 2005.


Angela Maria Padilha Velasco
Matric. 976



284

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2882	05	6

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constituições, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: _____

ASSUNTO: PR 073/05

Sobre a proposta de

Sala Getúlio Vargas, _____

de _____

de _____

Assinatura do Relator

APROVADO
Em 05 / 12 / 05
[Signature]

ato contra Ver Francisco Chagas



285

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

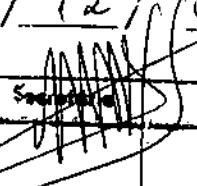
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2882	06	G

PARECER VERBALCOMISSÃO: Finanças, Fiscalização, Id. C. e Orçamento

RELATOR: Vereador: _____

ASSUNTO: PR 073/05SOMAS FAVORÁVEISSala Getúlio Vargas, 05 de dezembro de 2005

Assinatura do Relator

APROVADO	
Em	05 / 12 / 05
	

isto contra ^{de} *Francisco Vargas.*



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2282	04	G

SUB-EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 073/05

Ementa: ALTERA ARTIGO 2° DA EMENDA N° 073/05

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Sub-emenda à emenda 073/05

Artigo 1° - Modifica o caput e altera o §1° do artigo 2° da Emenda 073/05.

Artigo 15 – O Mandato da Mesa Diretora será de 01 (hum) ano, facultada a recondução inclusive para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente na mesma Legislatura

§ 1° Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, serão realizadas eleições no expediente da primeira sessão seguinte àquela em que se verificar a vaga, para completar o biênio do mandato, observado o disposto no artigo 12 e parágrafos deste Regimento.

Artigo 2° - Esta sub-emenda entra em vigor na data de sua publicação.

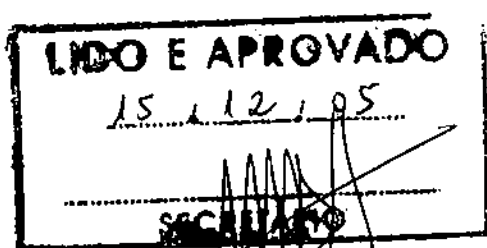
Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de Dezembro de 2005.

Maurício Batista
Vereador

RECEBIDO EM 12/12/05
Mariana 19h
Divisão do Expediente

c/ cópias aos Senadores
Em 14/12/05





286

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2.882	02	C

PARECER VERBALCOMISSÃO: Constituições, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: _____

ASSUNTO: Sub. Emenda nº. 01 ao PR 073/05Soluo favoráveis

Sala Getúlio Vargas

15

de

dezembro

de

2005

Assinatura do Relator

APROVADO
Em 15 / 12 / 05



Redação Final ao Projeto de Resolução nº 073/05

**EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 14 E 15 DO REGIMENTO INTERNO -
RESOLUÇÃO Nº 1.707/95**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O caput do artigo 14 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á a qualquer tempo e obrigatoriamente até a última sessão ordinária da sessão legislativa, para um, dois ou três mandatos de um ano cada, sempre indicando-se o período a que este corresponde na data da eleição, sendo decorrente de requerimento da maioria simples dos membros da Câmara Municipal e após notificação do Senhor Presidente aos Senhores Vereadores, empossando-se os eleitos em 1º(primeiro) de janeiro, após o término do mandato da Mesa Diretora vigente.

§ 1º - O Presidente dará ciência aos Vereadores, sobre a data escolhida para a eleição e o período que abrangerá o mandato, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas para a sua realização.

§ 2º - A notificação de que trata o parágrafo 1º se dará em Sessão Plenária, considerando-se notificados os Vereadores presentes, e quanto aos ausentes, a notificação far-se-á por escrito e através da publicação de Edital de Convocação no Quadro de Avisos da Câmara.

§ 3º - Os atos de convocação conterão a data da eleição e o período que abrangerá o mandato, e serão com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas da data de reunião de eleição.

§ 4º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos estão em vigor, realizar a convocação de sessões diárias para tal fim, observado o disposto no artigo 12 e parágrafos deste Regimento Interno”

Artigo 2º - O artigo 15 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 – O mandato da Mesa Diretora será de 01(um) ano, facultada a recondução inclusive para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente na mesma Legislatura.

§ 1º - Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, serão realizadas eleições no expediente da primeira sessão seguinte àquela em que se verificar a vaga, para completar o biênio do mandato, observado o disposto no artigo 12 e parágrafos deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.882	10	G

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Redação Final ao Projeto de Resolução nº 073/05

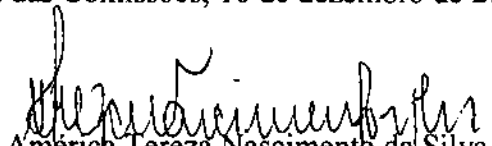
fl. 02

§ 2º - Caso haja a vacância da totalidade dos membros da Mesa Diretora, a Presidência da Câmara Municipal será ocupada pelo vereador mais idoso e será realizada eleição para o preenchimento dos cargos no Expediente da primeira sessão seguinte àquela em que ocorrer a vaga, observado o disposto no Artigo 12 deste Regimento Interno."

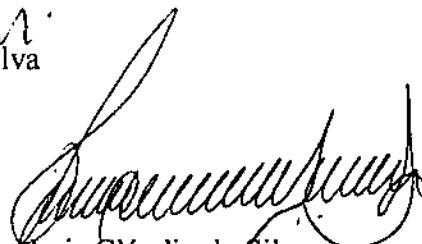
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2005.


América Tereza Nascimento da Silva
Presidente


Washington Gedeu Granato Costa
Relator


Luis Cláudio da Silva
Membro

Projeto de Resolução nº 073/05
Autor: Ver. Maurício Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.882	11	G

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO N.º PR 073105 FOLHA DE DESPACHO N.º 001

LIDO
Em <u>20 / 9 / 2005</u>

As Comissões de Justiça
Para relatar.

V. Redonda, 20 / 9 / 2005

Presidente

Encaminhado cópia
aos Vereadores, C.C.D. do
município e seus jurídi-
ca conforme resolu-
ção N.º 1244.

Em, 20/9/2005

Fátima de Cássia S. Lucchesi
Aux. Adm. Mat. 011681

Comissão de Justiça

Recebi para processar em 29/9/05

Presidente

APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO
EM <u>05 / 12 / 05</u>

- 11 Vereadores presentes
- 10 votos pela aprovação
- 01 voto contra (Ver. Francisco Chagas)

APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO
EM <u>15 / 12 / 05</u>

- 12 Vereadores presentes
- 11 votos pela aprovação
- 01 contrário. (voto)
- 01 emenda.

LIDO E APROVADO
<u>21 / 12 / 05</u>

- 12 Vereadores presentes
- por unanimidade

Promulgada a Resolução
n.º 2.882 em 21/12/05.

À CCB,

Para publicação.

Em, 28/12/05

À DBA,

Para arquivar.

Em, 28/12/05

M.º de Conselho de Mesa Paulo
Chato da Silva
Metr. 140

RECEBIDO EM 12/01/06

Rômulo



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Resolução nº 2.882

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.882	12	G

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 14 E 15 DO REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 1.707/95

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O caput do artigo 14 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á a qualquer tempo e obrigatoriamente até a última sessão ordinária da sessão legislativa, para um, dois ou três mandatos de um ano cada, sempre indicando-se o período a que este corresponde na data da eleição, sendo decorrente de requerimento da maioria simples dos membros da Câmara Municipal e após notificação do Senhor Presidente aos Senhores Vereadores, empossando-se os eleitos em 1º(primeiro) de janeiro, após o término do mandato da Mesa Diretora vigente.

§ 1º - O Presidente dará ciência aos Vereadores, sobre a data escolhida para a eleição e o período que abrangerá o mandato, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas para a sua realização.

§ 2º - A notificação de que trata o parágrafo 1º se dará em Sessão Plenária, considerando-se notificados os Vereadores presentes, e quanto aos ausentes, a notificação far-se-á por escrito e através da publicação de Edital de Convocação no Quadro de Avisos da Câmara.

§ 3º - Os atos de convocação conterão a data da eleição e o período que abrangerá o mandato, e serão com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas da data de reunião de eleição.

§ 4º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos estão em vigor, realizar a convocação de sessões diárias para tal fim, observado o disposto no artigo 12 e parágrafos deste Regimento Interno”

Artigo 2º - O artigo 15 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 – O mandato da Mesa Diretora será de 01(um) ano, facultada a recondução inclusive para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente na mesma Legislatura.

§ 1º - Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, serão realizadas eleições no expediente da primeira sessão seguinte àquela em que se verificar a vaga, para completar o biênio do mandato, observado o disposto no artigo 12 e parágrafos deste Regimento.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Resolução nº 2882

fl. 02

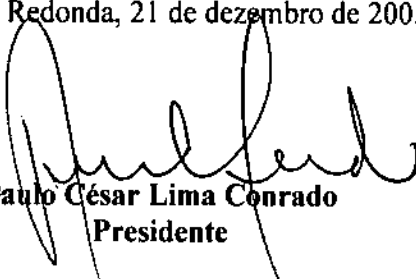
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2.882	13	G

§ 2º - Caso haja a vacância da totalidade dos membros da Mesa Diretora, a Presidência da Câmara Municipal será ocupada pelo vereador mais idoso e será realizada eleição para o preenchimento dos cargos no Expediente da primeira sessão seguinte àquela em que ocorrer a vaga, observado o disposto no Artigo 12 deste Regimento Interno."

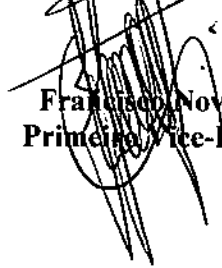
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

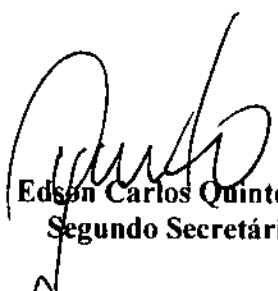
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

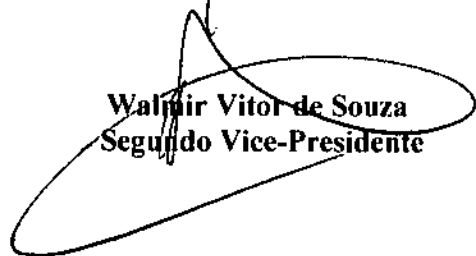
Volta Redonda, 21 de dezembro de 2005.


Paulo César Lima Conrado
Presidente


Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário


Francisco Novaes Filho
Primeiro Vice-Presidente


Edson Carlos Quinto
Segundo Secretário


Waldir Vitor de Souza
Segundo Vice-Presidente

Proj. Res. nº 073/05
Autoria: Ver. Maurício Batista



RESOLUÇÃO N.º 2.882

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 14 E 15 DO REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO N.º 1.707/95

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 14 da Resolução nº 1.707 de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 – A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á a qualquer tempo e obrigatoriamente até a última sessão ordinária da sessão legislativa, para um, dois ou três mandatos de um ano cada, sempre indicando-se o período a que este corresponde na data da eleição, sendo decorrente de requerimento da maioria simples dos membros da Câmara Municipal e após notificação do Senhor Presidente aos Senhores Vereadores, empossando-se os eleitos em 1º (primeiro) de janeiro, após o término do mandato da Mesa Diretora vigente.

§ 1º - O Presidente dará ciência aos Vereadores, sobre a data escolhida para a eleição e o período que abrangerá o mandato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização.

§ 2º - A notificação de que trata o parágrafo 1º se dará em Sessão Plenária, considerando-se notificados os Vereadores presentes, e quanto aos ausentes, a notificação far-se-á por escrito e através da publicação de Edital de Convocação no Quadro de Avisos da Câmara.

§ 3º - Os atos de convocação conterão a data da eleição e o período que abrangerá o mandato, e serão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de reunião de eleição.

§ 4º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos estão em vigor, realizar a convocação de sessões diárias para tal fim, observado o disposto no artigo 12 e parágrafos deste Regimento Interno."

Artigo 2º - O artigo 15 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 – O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, facultada a recondução inclusive para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente na mesma Legislatura.

§ 1º - Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, serão realizadas eleições no expediente da primeira sessão seguinte àquela em que se verificar a vaga, para completar o biênio do mandato, observado o disposto no artigo 1º e parágrafos deste Regimento.

§ 2º - Caso haja a vacância da totalidade dos membros da Mesa Diretora, a Presidência da Câmara Municipal será ocupada pelo vereador mais idoso e será realizada eleição para o preenchimento dos cargos no Expediente da primeira sessão seguinte àquela em que ocorreu a vaga, observado o disposto no Artigo 12 deste Regimento Interno."

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Não vigoram-se as disposições em contrário.
 Volta Redonda, 21 de dezembro de 2005.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

Presidente

PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES

Primeiro Secretário

EDSON CARLOS QUINTO

Segundo Secretário

FRANCISCO NOVAES FILHO

Vice-Presidente

VITOR DE SOUZA

Vice-Presidente

ANO XI - R\$ 0,30 - Nº 649 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE DEZEMBRO DE 2005

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.

Resolução nº 2.882

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 14 E 15 DO REGIMENTO INTERNO - RESOLUÇÃO Nº 1.707/95

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O caput do artigo 14 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á a qualquer tempo e obrigatoriamente até a última sessão ordinária da sessão legislativa, para um, dois ou três mandatos de um ano cada, sempre indicando-se o período a que este corresponde na data da eleição, sendo decorrente de requerimento da maioria simples dos membros da Câmara Municipal e após notificação do Senhor Presidente aos Senhores Vereadores, empossando-se os eleitos em 1º(primeiro) de janeiro, após o término do mandato da Mesa Diretora vigente.

§ 1º - O Presidente dará ciência aos Vereadores, sobre a data escolhida para a eleição e o período que abrangerá o mandato, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas para a sua realização.

§ 2º - A notificação de que trata o parágrafo 1º se dará em Sessão Plenária, considerando-se notificados os Vereadores presentes, e quanto aos ausentes, a notificação far-se-á por escrito e através da publicação de Edital de Convocação no Quadro de Avisos da Câmara.

§ 3º - Os atos de convocação conterão a data da eleição e o período que abrangerá o mandato, e serão com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas da data de reunião de eleição.

§ 4º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos estão em vigor, realizar a convocação de sessões diárias para tal fim, observado o disposto no artigo 12 e parágrafos deste Regimento Interno"

Artigo 2º - O artigo 15 da Resolução nº 1.707, de 15 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - O mandato da Mesa Diretora será de 01(um) ano, facultada a recondução inclusive para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente na mesma Legislatura.

§ 1º - Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, serão realizadas eleições no expediente da primeira sessão seguinte àquela em que se verificar a vaga, para completar o biênio do mandato, observado o disposto no artigo 12 e parágrafos deste Regimento.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Resolução nº 2882

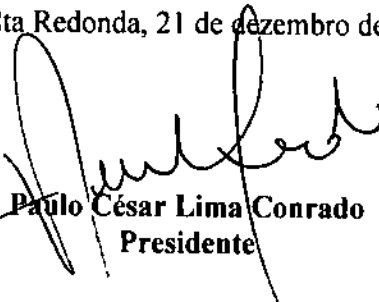
fl. 02

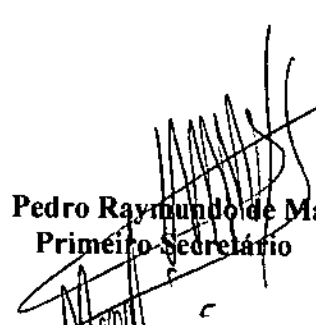
§ 2º - Caso haja a vacância da totalidade dos membros da Mesa Diretora, a Presidência da Câmara Municipal será ocupada pelo vereador mais idoso e será realizada eleição para o preenchimento dos cargos no Expediente da primeira sessão seguinte àquela em que ocorrer a vaga, observado o disposto no Artigo 12 deste Regimento Interno."

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

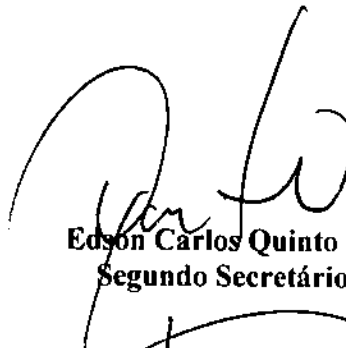
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

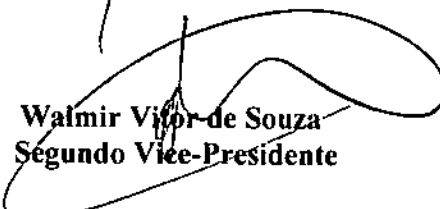
Volta Redonda, 21 de dezembro de 2005.


Paulo César Lima Conrado
Presidente


Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário


Francisco Novaes Filho
Primeiro Vice-Presidente


Edson Carlos Quinto
Segundo Secretário


Walmir Viçor de Souza
Segundo Vice-Presidente

Proj. Res. nº 073/05
Autoria: Ver. Maurício Batista

